

## **EMENDA Nº 002/2022**

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

*MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.152/2022, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.005/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Dê-se nova redação ao disposto no Art. 1º do Projeto de Lei no 2.152/2022:

.....  
**Art. 1º.** Inclui o inciso **X e respectivo parágrafo único** no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.005/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- Considera-se para fins desta Lei, necessidades temporárias de excepcional interesse público:

(...)

**X** – Para substituição de servidor público nos casos de afastamento superior à 30 (trinta) dias, desde que o departamento em que o mesmo esteja lotado demonstre a necessidade de preenchimento da vaga para o funcionamento do serviço público e que a atuação não seja de cargo comissionado.”

**Parágrafo único.** Exclui-se da contratação em caráter temporário e excepcional nos termos desta Lei, o preenchimento aos cargos de fiscalização, controladoria, auditoria e procuradoria.

.....  
**Art. 2º.** Dê-se nova redação ao disposto no Art. 2º do Projeto de Lei no 2.152/2022:

.....  
**Art. 2º.** Altera o § 2º do Artigo 3º, **bem como o caput**, da Lei Municipal nº 1.105/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, **através de provas e provas e títulos**,

(...)

§ 2º A contratação de pessoal, no caso do inciso IV, V, VI e **X** do artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de notória e **comprovada** capacidade técnica ou científica do profissional, mediante procedimento simplificado, nos casos em que isso for possível.”

**Art. 2º.** Dê-se nova redação ao disposto no Art. 10 do Projeto de Lei no 2.152/2022:

.....  
**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.120/2.002, 1.215/2.003, 1.265/2.003, 1.355/2005, 1.910/2.011 e **2.028/2013**.  
.....

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao PL 2.152/2022, com o seguinte pronunciamento:

Visando retificar a numeração do Inciso ora instituído pelo art. 1º do PL, considerando que o Inciso IX já consta do art. 2º da Lei 1.005/2001, assim sendo, ora o estabelecemos Inciso X. Além disto, constituímos o aludido parágrafo único, com a finalidade de coibir contratações temporárias aos cargos de fiscalização, controladoria, auditoria e procuradoria.

A proposta de alteração ao artigo 2º do PL, visa coibir a contratação de pessoas desqualificadas para operar na Administração Pública.

E por último, mais não menos importante, a alteração trazida ao artigo 10, visa incluir a revogação também da Lei 2.028/2013, certamente, passada despercebida no processo de construção do projeto, até porque trata-se de legislação semelhante às demais citadas à revogação.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT, em 17 de fevereiro de 2022.

**Darli Luciano da Silva**  
*Vereador*